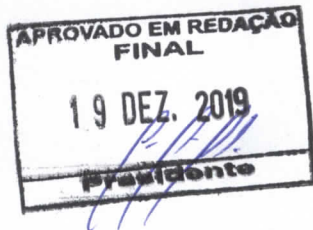
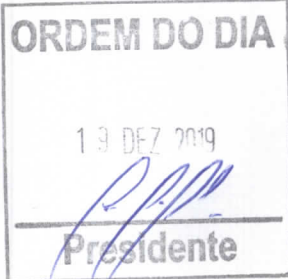




Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0037/2019.



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, fica reordenada internamente em seus itens, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
 - 1.1 Coordenadoria Especial de Articulação Política;
 - 1.2 Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas;
 - 1.3 Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
 - 1.4 Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas;
2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
 - 5.1 Coordenadoria Especial de Programas Integrados;
6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
7. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
8. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);
9. Secretaria Municipal da Educação (SME);
10. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
11. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);
12. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
13. Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL);
14. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
15. Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);
16. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
17. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR);
18. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

19. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
20. Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).” (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do item 15, e reordenado internamente em seus itens, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito:
 - 1.1. Conselho da Cidade de Fortaleza;
 - 1.2. Conselho Municipal da Juventude;
 - 1.3. Conselho Municipal das Políticas Sobre Drogas;
 - 1.4. Conselho Municipal de Proteção Urbana;
2.

15. Vinculados à Secretaria Municipal da Gestão Regional:
 - 15.1. Conselho Municipal de Planejamento Participativo;
 - 15.2. Conselho de Gestão Territorial I;
 - 15.3. Conselho de Gestão Territorial II;
 - 15.4. Conselho de Gestão Territorial III;
 - 15.5. Conselho de Gestão Territorial IV;
 - 15.6. Conselho de Gestão Territorial V;
 - 15.7. Conselho de Gestão Territorial VI;
 - 15.8. Conselho de Gestão Territorial VII;
 - 15.9. Conselho de Gestão Territorial VIII;
 - 15.10. Conselho de Gestão Territorial IX;
 - 15.11. Conselho de Gestão Territorial X;
 - 15.12. Conselho de Gestão Territorial XI;
 - 15.13. Conselho de Gestão Territorial XII.” (NR)

Art. 3º Os arts. 22, 37, 38, 39, 40, 41 e 46 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

VII — coordenar os programas e ações das políticas sobre drogas e das políticas sobre a juventude;

.....” (NR)



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

“Art. 37.

II — elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação da comunidade e da Secretaria Municipal da Gestão Regional, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

.....” (NR)

“Art. 38.

I — planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas as obras de pequeno porte e as intervenções de manutenção;

II — planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas aquelas de pequeno porte e as intervenções de manutenção;

IV — planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar, executar e controlar as intervenções no sistema de drenagem do Município, ressalvadas aquelas de microdrenagem;

.....” (NR)

“Art. 39.

III — planejar, coordenar e disciplinar as políticas públicas de limpeza urbana e executar a coleta de lixo residencial;

V — planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública, em articulação com a Secretaria Municipal da Gestão Regional;

VI — planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de recuperação de vias públicas;

.....” (NR)

“Art. 40.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas



VIII — operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão Regional;

.....” (NR)

“**Art. 41.**

V — proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelecem esta Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

IX — apoiar e orientar tecnicamente a Secretaria Municipal da Gestão Regional na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal;

.....” (NR)

“**Art. 46.**

XIV — apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas ao desenvolvimento econômico, executadas pela Secretaria Municipal da Gestão Regional;

XV — coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico;

.....” (NR)

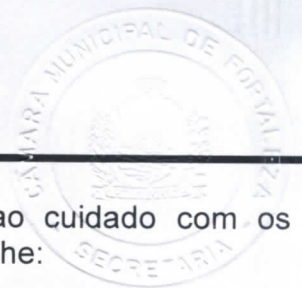
Art. 4º A Subseção XXI da Seção I do Título III da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica alterada em seu título e no art. 48, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XXI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

Art. 48. A Secretaria Municipal da Gestão Regional tem como finalidade implantar a Política de Acolhimento ao cidadão, articulando ações intersetoriais com os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas



e executando intervenções e serviços relacionados ao cuidado com os espaços urbanos e equipamentos públicos, competindo-lhe:

I — promover o acolhimento ao cidadão;

II — gerir as regiões administrativas do Município de Fortaleza;

III — planejar e articular as ações setoriais e intersetoriais no âmbito de cada região administrativa que dependam de integrações específicas com as secretarias temáticas;

IV — participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal;

V — planejar, coordenar, disciplinar e executar a coleta de lixo especial, bem como a varrição e a capinação das vias, espaços e demais logradouros públicos;

VI — executar a conservação da arborização e do paisagismo dos equipamentos públicos, praças, passeios, canteiros centrais e demais logradouros não abrangidos por parcerias privadas, inclusive poda de árvores e roço;

VII — executar ações de conservação e limpeza dos recursos hídricos localizados no território do Município de Fortaleza, exceto lagoas e espelhos d'água;

VIII — planejar, coordenar, disciplinar e executar a manutenção, recuperação, reforma e o ordenamento do espaço urbano, incluindo as praças e os equipamentos nelas instalados, os logradouros e demais equipamentos públicos;

IX — planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de manutenção de vias públicas;

X — executar intervenções de microdrenagem;

XI — realizar a manutenção, recuperação e reforma de prédios públicos, ressalvadas as obras de grande porte;

XII — executar a implantação de obras públicas de pequeno porte;

XIII — gerir os cemitérios públicos;

XIV — conceder as autorizações, permissões e licenças relacionadas ao uso dos espaços e equipamentos públicos ao comércio ambulante, às bancas de revistas e aos mercados e feiras;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

XV — articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares;

XVI — apoiar e demandar a fiscalização urbana;

XVII — participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios;

XVIII — participar da organização ou do suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;

XIX — inovar e desenvolver ferramentas digitais para o contínuo aprimoramento da gestão regional, do acolhimento ao cidadão e da participação popular na cidade;

XX — integrar o Sistema de Planejamento, Avaliação e Monitoramento, Informações Municipais e Participação Democrática e Controle Social;

XXI — coordenar e implementar os programas e ações relacionados à promoção da participação social na Administração Pública;

XXII — consolidar a construção de processos educativos e formativos dirigidos à participação social;

XXIII — promover, quando necessário, audiências públicas, visando o engajamento da população em debates sobre a execução de programas, projetos e ações do Poder Público;

XIV — coordenar os Fóruns Territoriais, os Conselhos de Gestão Territorial e o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, bem como apoiar os demais conselhos de participação social com atuação local e regional;

XV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 5º O art. 64 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

I — implantar a arborização e o paisagismo dos espaços e equipamentos públicos;

II — executar ações de conservação de lagoas e espelhos d’água localizadas no território do Município de Fortaleza;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

III — implantar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;

IV — executar ações de conservação da rede de drenagem natural;

V — monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas;

VI — realizar a limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo;

.....” (NR)

Art. 6º O art. 67 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do § 2º e com o respectivo parágrafo único renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 1º

§ 2º Na Secretaria Municipal da Gestão Regional, a direção superior, representada pelo Secretário Municipal, será auxiliada pelos Secretários Executivos Regionais.” (NR)

Art. 7º O art. 69 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários e Secretários Adjuntos, com auxílio dos Secretários Executivos e Secretários Executivos Regionais.” (NR)

Art. 8º O Título V da Lei Complementar n.º 0176, de 2014, fica acrescido do art. 72-A, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos Regionais:

I — promover a administração geral da região administrativa sob sua responsabilidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal e sob a direção do Secretário Municipal da Gestão Regional;

II — auxiliar o Secretário Municipal da Gestão Regional nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil, nos assuntos relacionados à região administrativa sob sua responsabilidade;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

III — decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IV — submeter à consideração do Secretário Municipal da Gestão Regional os assuntos que excedem à sua competência;

V — apresentar, quando demandado pelo Secretário Municipal da Gestão Regional, relatório analítico das atividades da Secretaria Executiva Regional;

VI — desempenhar outras atividades necessárias às ações e serviços concernentes à competência institucional das Secretarias Executivas Regionais, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 9º O art. 73 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73.** As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e Secretários Executivos Regionais poderão ser complementadas e regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 10. O art. 74 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica reordenado internamente em seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.** Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

I — Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito;

II — Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

III — Secretário(a) Municipal de Governo;

IV — Secretário(a) Municipal das Finanças;

V — Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI — Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã;

VII — Secretário(a) Municipal da Educação;

VIII — Secretário(a) Municipal da Saúde;

IX — Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;

X — Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos;

XI — Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer;

XII — Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

XIII — Secretário(a) Municipal do Turismo;

XIV — Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

XV — Secretário(a) Municipal da Cultura;

XVI — Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico;

XVII — Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional;

XVIII — Secretário(a) Municipal da Gestão Regional.” (NR)

Art. 11. O art. 75 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.**

§ 1º Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador Geral do Município, o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas Sobre Drogas, de Políticas Públicas de Juventude, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Federativas, bem como de Programas Integrados.

§ 2º O Presidente da Central de Licitações, os Coordenadores Especiais de Políticas Sobre Drogas, de Políticas de Juventude, de Articulação Política do Governo Municipal e de Relações Internacionais e Federativas, bem como os Secretários Executivos Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.” (NR)

Art. 12. O Título VIII da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido dos arts. 92-B, 92-C, 92-D e 92-E, com a seguinte redação:

“**Art. 92-B.** Ficam extintas as Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e a Coordenadoria Especial de Participação Social.

Parágrafo único. Ficam extintos 7 (sete) cargos de Secretário, Simbologia S-1; 7 (sete) cargos de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 2 (dois) cargos de Coordenador Especial, Simbologia S-1; e 5 (cinco) cargos de Direção de Nível Superior 1, Simbologia DNS-1.” (NR)

“**Art. 92-C.** Fica criada a Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), órgão da Administração Direta, cuja estrutura compreende 12 (doze)



Câmara Municipal de Fortaleza **Coordenadoria das Comissões Técnicas**

Secretarias Executivas Regionais e uma Coordenadoria de Participação Social.

Parágrafo único. Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário, Simbologia S-1; 1 (um) cargo de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 12 (doze) cargos de Secretário Executivo Regional, Simbologia S-1; e 1 (um) cargo de Coordenador, Simbologia S-2; que integrarão a estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Regional, criada no *caput* deste artigo.” (NR)

“**Art. 92-D.** A Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) absorverá, nos termos desta Lei Complementar, as atribuições das extintas Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social.

§ 1º Fica autorizada a transferência, para a SEGER, dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos sucedidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante a expedição dos instrumentos normativos pertinentes, adequar o orçamento do Município às mudanças decorrentes do disposto neste artigo, e nos arts. 92-B e 92-C desta Lei Complementar, procedendo a ajustes tais como transpor, remanejar e transferir recursos e dotações orçamentárias, abrir créditos especiais ou suplementares e criar grupos de despesa para a SEGER, observado o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica autorizada a relocação, para a SEGER, dos servidores lotados nos órgãos sucedidos na forma do *caput* deste artigo, a ser realizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores.

§ 4º Os servidores relocados na conformidade do § 3º deste artigo passam a integrar, com os respectivos cargos, o Quadro de Pessoal da SEGER, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem.” (NR)

“**Art. 92-E.** O Município de Fortaleza passa a se organizar em 12 (doze) regiões administrativas.

§ 1º As regiões administrativas a que se refere o *caput* deste artigo são compostas de Territórios, conjuntos de bairros agregados por afinidades socioeconômica e cultural que se encontram delimitados na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º Cada Território contará com um Fórum Territorial, com competências definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 3º Cada região administrativa contará com um Conselho de Gestão Territorial, formado pela representação de cada um dos Fóruns Territoriais na área de abrangência da respectiva região e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Regional, terá, entre seus membros, representantes dos 12 (doze) Conselhos de Gestão Territorial.

§ 5º A Lei nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, e o Decreto nº 14.002, de 04 de maio de 2017, que regulamenta o referido Conselho, deverão ser alterados para se adequar ao estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer denominações para as 12 (doze) regiões administrativas, cuja escolha poderá ocorrer por meio de consulta pública.” (NR)

Art. 13. Os Anexos da Lei Complementar nº 0176, de 2014, ficam alterados e acrescidos do Anexo III, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 14. O art. 4º da Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Compete à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR):

I — implantação da arborização e paisagismo dos espaços e equipamentos públicos;

II — conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza;

III — implantação da arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;

IV — conservação da rede de drenagem natural;

V — monitoramento da arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas;

VI — limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo;

VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 15. A implementação das alterações na gestão regional estabelecidas por esta Lei, inclusive a extinção das 7 (sete) Secretarias Regionais, da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social, bem como a implantação da Secretaria Municipal da Gestão Regional, dar-se-á de forma gradativa, em um período de até 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.

Parágrafo único. Até que seja expedido o Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentando a estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Regional, os órgãos e unidades administrativas extintos na forma desta Lei Complementar continuarão funcionando mediante sua atual organização normativa e de fato.

Art. 16. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra compilada da Lei Complementar nº 0176, de 2014, incorporando ao texto original as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como as alterações anteriores.

Art. 17. Ficam revogados o art. 24, o inciso VII do art. 32, o art. 32-A e o art. 92, todos da Lei Complementar nº 0176, de 2014.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a condição suspensiva de eficácia prevista no respectivo art. 15, parágrafo único.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 2019

Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº

/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	18	S-1	17.438,50
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	13.078,87
SECRETÁRIO EXECUTIVO	19	S-2	13.078,87
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-1	17.438,50
COORDENADORES ESPECIAIS	05	S-1	17.438,50
COORDENADOR	01	S-2	13.078,87
PRESIDENTE	01	S-1	17.438,50
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	9.593,65
DIRETOR	02	S-2	13.078,87
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	9.593,65
TOTAL	64		



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	78	9.593,65
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	3.228,99
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	2.735,11
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	374	2.431,23
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.777	1.823,41



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	426	1.367,49
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	145	1.063,64
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	608	759,79
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	607,80
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	30	455,83
Total		-	4.615	-



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERRITÓRIO	BAIRROS
I	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.
II	02	Vila Velha e Jardim Guanabara.
	03	Barra do Ceará.
	04	Cristo Redentor e Pirambu.
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
III	07	Aldeota e Meireles.
	08	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
IV	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha.
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
V	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio.
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
VI	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.
	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna.
VII	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.
VIII	26	Aerolândia e Alto da Balança.
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.
	30	Paupina, São Bento e Coaçu.
IX	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.
X	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim.
XI	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jôquei Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2.
XII	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.